



<b>Regimento Interno do Conselho Fiscal da CPFL Energia S.A.</b>		
<b>CONTEÚDO</b>		
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>MISSÃO DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA NO CARGO, MANDATO, VACÂNCIA E AUSÊNCIA/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>ESCOPO DAS ATIVIDADES E DEVERES</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DIREITOS E DEVERES DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL</b> VII.1. CONVOCAÇÃO E SESSÃO VII.2. DECISÕES E ATAS	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>ÓRGÃOS DE APOIO – SECRETARIA DE GOVERNANÇA</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>AUTO AVALIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>	<b>7</b>



## **I. OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO**

Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal (“CF” ou “Conselho”) da CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia” ou “Companhia”), estabelecendo os procedimentos a serem observados pelo CF no exercício de suas atividades, bem como definir regras para seu funcionamento, estrutura e organização.

Ademais, regula também suas interações com os Agentes de Governança<sup>1</sup> da Companhia, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Este Regimento Interno deverá ser interpretado considerando o Estatuto Social da Companhia, as Diretrizes de Governança Corporativa da CPFL Energia, o Regimento Interno dos Comitês e Comissões de Assessoramento ao Conselho e outros documentos internos aplicáveis.

## **II. MISSÃO DO CONSELHO FISCAL**

O CF da CPFL Energia é um órgão colegiado, que atua de forma independente com relação ao Conselho de Administração (“CA”) e à Diretoria Executiva (“Diretoria”), de funcionamento permanente, cujos membros (“Conselheiros” e, individualmente, “Conselheiro”) serão eleitos na forma prevista na Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Sua principal responsabilidade é a fiscalização dos atos da Administração e por preservar os valores da Companhia, analisando as informações financeiras e conferindo o cumprimento das obrigações legais, estatutárias e normativas aplicáveis, salvaguardando o interesse dos acionistas, sem contudo interferir na própria administração.

## **III. COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA NO CARGO, MANDATO, VACÂNCIA E AUSÊNCIA/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO**

### **III.1. COMPOSIÇÃO**

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observando-se os requisitos e impedimentos contidos nas leis e regulamentos.

Os Conselheiros deverão ter experiência em finanças, contabilidade ou auditoria, sendo que ao menos 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal será considerado membro profissional de acordo com a legislação e regulamentação aplicável.

O CF terá um(a) Presidente que deverá ser nomeado por seus membros na primeira reunião ordinária que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária que eleger os seus membros e suas atribuições são as definidas neste documento.

### **III.2. INVESTIDURA NO CARGO**

Os Conselheiros, efetivos e suplentes, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse contendo a adesão à cláusula de arbitragem estabelecida pelo Estatuto Social

---

<sup>1</sup> De acordo com as Diretrizes de Governança Corporativa, Agentes de Governança são indivíduos ou órgãos envolvidos no sistema de Governança Corporativa, tais como sócios, acionistas, auditores, CF e seus membros, Conselho Fiscal e seus membros, Diretoria e seus membros etc.



e pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual será arquivado na sede da Companhia. Além disso, os membros do Conselho Fiscal irão assinar a Declaração de Adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Ato e Fato Relevante da CPFL Energia e quaisquer outros documentos requeridos pela Companhia a fim de cumprir com as melhores práticas de Governança Corporativa, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

### III.3. MANDATO

Os Conselheiros serão eleitos para um mandato unificado, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, sendo admitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

### III.4. VACÂNCIA E AUSÊNCIA/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO

Em caso de ausência temporária ou impedimento o membro efetivo será substituído por seu respectivo suplente.

Em caso de vacância permanente, o membro efetivo será substituído por seu respectivo suplente, até a eleição de novo membro efetivo pela Assembleia Geral.

A renúncia ao cargo de Membro do Conselho deverá ser feita mediante comunicação por escrito endereçada ao(à) Presidente do Conselho de Administração, sendo esta válida em relação à Companhia a partir do recebimento de tal comunicação.

## IV. ESCOPO DE ATUAÇÃO E DEVERES

O Conselho Fiscal representa um mecanismo de fiscalização independente da Administração da Companhia para reporte aos acionistas.

Assim, em consonância com a competência específica prevista na legislação brasileira, incumbirá ao Conselho Fiscal, de forma colegiada:

(i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(ii) opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

(iii) opinar sobre as propostas dos Órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iv) tomar conhecimento das denúncias relacionadas às demonstrações financeiras, recebidas pela Companhia através do canal de denúncias;

(v) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir as providências úteis e cabíveis à Companhia;

(vi) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;



(vii) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(viii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(ix) tomar conhecimento dos relatórios da auditoria interna referentes às demonstrações financeiras, dos auditores independentes e da controladoria, analisando suas recomendações e pareceres, convidando-os a participar de reuniões do Conselho Fiscal, sempre que necessário, e solicitar esclarecimentos ou apuração de fatos específicos;

(x) solicitar, pelo seu Presidente, a pedido de qualquer de seus membros, aos Órgãos da Administração, ou aos auditores independentes da Companhia, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício da sua função fiscalizadora, bem assim a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

(xi) comparecer às reuniões do Conselho de Administração ou qualquer outro órgão da administração, bem como às Assembleias Gerais, em que se deliberar sobre os assuntos em que deve opinar, conforme previsto na lei e neste Regimento;

(xii) prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionistas ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) do capital social;

(xiii) elaborar e aprovar o orçamento anual do Conselho Fiscal, compreendendo a contratação de serviços de consultoria bem como as despesas de transporte e estada dos Conselheiros;

(xiv) reunir-se, sempre que necessário, com os auditores independentes, com a diretoria e/ou com a auditoria interna, da Companhia para esclarecimento de dúvidas sobre as demonstrações financeiras e outros assuntos relevantes de sua competência;

(xv) aprovar calendário anual de reuniões ordinárias deste Conselho Fiscal; e

(xvi) exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável.

## **V. ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE FISCAL**

O(a) Presidente do Conselho deverá buscar a eficiência e boa performance do órgão e de cada um de seus membros, garantindo que as atividades do Conselho sejam compatíveis com os interesses da Companhia, de seus acionistas e de outras partes interessadas. Quando necessário, o(a) Presidente do Conselho será devidamente assessorado pelo Departamento de Governança Corporativa que tem, entre suas responsabilidades, o papel de atuar como Secretariado Corporativo.

Nesse sentido, o(a) Presidente do Conselho, sem prejuízo dos deveres estabelecidos em lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, deverá:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal,
- b) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- c) aprovar as pautas e agendas das reuniões, considerando solicitações dos demais



membros;

d) representar este Conselho Fiscal perante os Órgãos de Administração da Sociedade, inclusive comparecer à Assembleia Geral sem prejuízo do comparecimento e manifestação de qualquer um dos demais conselheiros.

e) convidar quando necessário, em nome do CF, consultores externos, membros da Administração e/ou empregados da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões;

f) Solicitar, quando necessário, a emissão de relatório(s) de consultores especializados ou empresas de consultoria;

Na ausência do Presidente titular, os demais conselheiros escolherão dentre eles aquele que presidirá a reunião, ou prestará os esclarecimentos à Assembleia de Acionistas.

## **VI. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

Os Conselheiros deverão sempre agir no melhor interesse da Companhia. Diante disso, os membros deverão ter acesso, a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas atividades, inclusive aqueles relativos às Subsidiárias e Afiliadas<sup>2</sup> da Companhia.

Devido a natureza das matérias tratadas pelo Conselho Fiscal, os membros deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam, respondendo solidariamente com estes.

Os Conselheiros obrigam-se a cumprir os termos do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Companhia e zelar por ele.

É vedado aos membros do Conselho tomarem empréstimos ou outros recursos da Companhia, de suas Subsidiárias ou Afiliadas em seu benefício ou em benefício de qualquer outra companhia na qual possuam participação, bem como perceberem qualquer tipo de vantagem, direta ou indiretamente, devido ao cargo que ocupam.

## **VII. REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal realizará, no mínimo, 4 (quatro) reuniões anuais em caráter ordinário, de acordo com o Calendário Corporativo, e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente do Conselho quando necessário, por sua própria iniciativa ou de qualquer outro Membro do Conselho, com o auxílio do Secretariado de Governança. As reuniões podem ser realizadas na sede da Companhia, ou, por definição do Conselho, em qualquer outro endereço previamente informado aos Membros do Conselho.

### **VII.1. CONVOCAÇÃO E REUNIÃO**

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com, no mínimo, 9 (nove) dias de antecedência, com a indicação das matérias da ordem do dia. Os documentos de apoio deverão ser enviados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data da reunião, exceto quando não puderem ser preparados com tal antecedência.

---

<sup>2</sup> De acordo com as Diretrizes de Governança Corporativa, **Subsidiárias** são empresas controladas pela CPFL Energia, direta ou indiretamente e **Afiliadas** são empresas nas quais a CPFL Energia detém 50% ou menos participação, direta ou indiretamente.



Em caso de manifesta urgência, as reuniões poderão ser convocadas em prazo inferior ao acima mencionado.

As reuniões serão realizadas com a participação da maioria dos membros. No caso de empate, o assunto deverá ser novamente submetido para deliberação na próxima reunião.

Caso não haja quórum para instalação os Conselheiros aguardarão por 30 (trinta) minutos e, caso o número mínimo estipulado acima não seja atingindo, encerrar-se-á a reunião, lavrando-se a ocorrência em ata a ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Nenhuma matéria que não estiver incluída na pauta da reunião original poderá ser discutida em segunda convocação, a não ser que todos os Conselheiros estejam presentes e concordem expressamente com a inclusão. Em qualquer caso, as reuniões poderão ser realizadas independentemente de convocação com a presença de todos os Membros.

As reuniões poderão ser realizadas por meio de vídeo ou teleconferência e os membros do Conselho Fiscal que participem por conferência telefônica ou videoconferência serão considerados presentes e serão admitidos os votos por escrito antecipados, enviados por e-mail ou por qualquer meio de comunicação. Nessa hipótese, os membros deverão encaminhar seus votos por escrito ao Secretariado Corporativo, que irá arquivá-los na Companhia, sendo tais votos válidos para todos os efeitos legais.

O Diretor Presidente e outros Diretores Executivos poderão participar da reunião, caso convidados.

## VII.2. DECISÕES E ATAS

Os Membros do Conselho Fiscal devem comparecer às reuniões devidamente preparados para examinar e deliberar sobre as matérias na agenda; cada membro terá direito a um voto e decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Qualquer Membro do Conselho que possuir um conflito de interesse real ou potencial deverá se abster de participar da parte da reunião em que a questão que cause o conflito de interesse seja considerada.

Após o debate das matérias, o Presidente do Conselho as colocará em votação, consignando na respectiva ata o resultado da votação e quaisquer votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva.

As minutas das atas de reunião serão enviadas para aprovação dos Conselheiros no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a sua realização. Os Conselheiros deverão encaminhar, por escrito, suas sugestões e aprovação, a fim de que as atas aprovadas sejam lavradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros na reunião subsequente.

## VIII. ÓRGÃOS DE APOIO - SECRETARIADO CORPORATIVO

A CPFL Energia dispõe de um Departamento de Governança Corporativa que possui, entre outras responsabilidades, o secretariado do Conselho Fiscal.

O Secretariado Corporativo das Reuniões do Conselho Fiscal é responsável, entre outros, por:

- a) apoiar e propor melhorias contínuas nos processos do Conselho;
- b) apoiar o(a) Presidente do Conselho na definição sobre a agenda das reuniões e nas



convocações das reuniões, bem como em outras atividades necessárias para presidir as reuniões;

c) encaminhar a agenda e os materiais de suporte para as reuniões e interagir com a Diretoria Executiva, para responder solicitações de esclarecimentos e de informações encaminhadas pelos membros do Conselho Fiscal;

d) apoiar os membros do Conselho em todas as atividades necessárias para o desempenho de sua função;

e) preparar, arquivar em livro próprio e registrar em face dos órgãos competentes as atas das reuniões do Conselho, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;

f) organizar a integração e o treinamento de novos membros do Conselho.

Quaisquer solicitações de alteração relativas ao conteúdo das agendas ou convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal, encaminhadas por seus membros, deverão ser enviadas por escrito ao Secretariado Corporativo, o qual encaminhará ao(à) Presidente do Conselho e comunicará sua decisão aos membros.

#### **IX. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

A remuneração global do Conselho Fiscal, deverá ser fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei das S.A.

Os Membros do Conselho Fiscal poderão renunciar à sua remuneração, caso em que a renúncia será devidamente arquivada na sede da Companhia.

#### **X. AUTO-AVALIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

No último mês de cada exercício social, o(a) Presidente do Conselho, com suporte do Secretariado de Governança, encaminhará um questionário de auto avaliação para ser preenchido individualmente por cada um dos Membros do Conselho Fiscal. Os resultados dessa avaliação serão analisados pelo Secretariado Corporativo e divulgados a todos os Conselheiros.

Considerando tal análise, um plano de ação será estabelecido para o exercício seguinte, com base na avaliação, ressaltando as melhorias a serem implementadas.

#### **XI. INFORMAÇÕES GERAIS**

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento e eventuais alterações de suas disposições serão tratados e deliberados em reunião do Conselho, observando-se o Estatuto Social da Companhia e as leis e regulamentos aplicáveis.

Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por maioria dos membros do Conselho Fiscal.

O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da presente data.

Campinas, 14 de dezembro de 2021.